DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4033/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11231/2021
PROTOCOLO	: 2130615
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: REINALDO MIRANDA BENITES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 70/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2021
CONTRATADA	: JOSEMAR ALBUQUERQUE SOARES - ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DE BELA VISTA/MS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 579.726,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 70/2021) – 2ª fase, oriundo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 12/2021), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS** e a empresa **JOSEMAR ALBUQUERQUE SOARES - ME**, tendo como objeto a contratação de serviços continuados de transporte escolar na zona rural de Bela Vista/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação exauriu a análise ANA – DFE – 10812/2021 (peça n.º 19) e concluiu pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual em apreço.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC – 5186/2022 (peça n.º 38), concluiu pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 2000/2022 (peça n.º 25), constante no processo TC/11175/2021 (protocolo 2130421), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 70/2021), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS e a empresa JOSEMAR ALBUQUERQUE SOARES - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/12 e art. 121, II c/c o art. 124, III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, para acompanhamento e análise das fases posteriores, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.